

RESOLUÇÃO Nº 19/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Colégio Eleitoral Especial do Centro de Ciências, constituído do Conselho Departamental, acrescido do representante dos servidores técnico-administrativos e da sociedade, com a finalidade de organizar lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências.

Art. 2º - Determinar que o referido Colégio, sob a presidência do Diretor do Centro, este sem direito a voto, componha-se de:

I - Membros docentes do Conselho Departamental, a saber:

- a) os chefes de departamentos; e
- b) um representante de cada classe docente.

II - Membro representante dos discentes no Conselho Departamental.

III - Representante dos servidores técnico-administrativos do Centro de Ciências, eleito, com um suplente, pelos seus pares.

IV - Representante da sociedade, que será o presidente da Câmara de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, relacionada ao Centro de Ciências.

Art. 3º - A recepção dos votos far-se-á em duas urnas, uma para docentes e outra para os representantes mencionados nos incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 4º - Os votos serão ponderados, de forma que se obtenha a proporcionalidade de 70 % para os docentes e 10 % para cada representante mencionado nos incisos II, III e IV do art. 2º, empregando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Total de votos} = 7N_d/nd + N_r$$

em que:

N_d = número de votos válidos dos docentes;

nd = número de docentes presentes; e

Nr = número de votos válidos dos representantes dos discentes, dos servidores técnico-administrativos e da sociedade.

Parágrafo único - Para cada candidato, serão consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco; ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que cinco.

Art. 5º - O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-á, para os fins previstos no art. 1º, por convocação do Diretor do Centro de Ciências. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de novembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.